



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 1.123 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1972 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º/- São símbolos do Município de Adamantina, de conformidade com o disposto no § 3º do Artigo 1º da Constituição Federal:-

- a/- O Brasão Municipal
- b/- A Bandeira Municipal
- c/- O Hino Municipal

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DOS SÍMBOLOS EM GERAL

Artigo 2º/- Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Adamantina, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Artigo 3º/- No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares- padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elementos de confronto para comprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Artigo 4º/- A confecção da Bandeira Municipal sómente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativos ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução fôr executada por conta de terceiros.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

-LEI Nº 1.123-Fl.2-

§ 1º/- De forma idêntica procer-se-a com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e - data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

§ 2º/- É vedada a colocação de qualquer indi-cação sôbre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º/- É proibida a reprodução, tanto do Bra-são como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda - política ou comercial.

Artigo 5º/- Em qualquer reprodução feita por- conta de terceiros, da bandeira ou do Brasão Municipal com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamen- to competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscaliza- ção e a observância dos módulos cores e palavras.

Parágrafo Único/- Não se aplica à Bandeira Mu- nicipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita a- pós a sua confecção, para simples verificação e registro no - livro competente.

SECÇÃO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Artigo 6º/- A Bandeira Municipal de Adamanti- na, de autoria do heraldista Prof. Arcinóe Antônio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista será esquarte- lada em faixa, sendo os quartéis vermelhos constituídos por - três faixas brancas carregadas de sôbre faixas prêtas, dispos- tas no sentido horizontal, que partem de um triângulo branco- firmado na tralha, onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 1º/- De conformidade com a tradição da he- raldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, as- bandeiras Municipais podem ser oitavadas, sextavadas, esquarte- ladas em sautor, em cruz ou em faixa e ainda terciadas, tendo por côres as mesmas constantes do campo do escudo e ostentan- do ao centro ou na tralha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

=LEI Nº 1.123-FL.3=

§ 2º/- A Bandeira Municipal de Adamantina obedece a essa regra geral, sendo esquartelada em faixa, simbolizando iconograficamente a cidade planejada, segundo o critério adotado pela CAIC - Companhia de Agricultura, Imigração e Colonização de dividir a gleba em propriedades com área média de - 16 alqueires, tôdas servidas de água e estradas.

§ 3º/- O triângulo branco, firmado na tralha, representa a própria cidade-sede do Município e é símbolo heráldico da liberdade, igualdade e fraternidade; a côr branca é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade; o Brasão contido nessa figura geométrica representa o Governo Municipal. As faixas que partem do triângulo, brancas e carregadas do sôbre-faixas prêtas simbolizam a irradiação - do Poder Municipal que se expande a todos os quadrantes de seu território; côr preta é símbolo de austeridade, prudência, sabedoria, moderação, firmeza de caráter. Os quartéis vermelhos assim constituídos, representam as propriedades rurais existentes no território Municipal; a côr vermelha é símbolo de fertilidade, dedicação, amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia.

Artigo 7º/- De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 - (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo único/- A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e côres heráldicas.

Artigo 8º/- No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de tôdas as Bandeira Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Parágrafo único/- Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em sonelidade cívica



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

=LEI Nº 1.123-FL.4=

ca, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com benção - especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhados por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braços direitos estendidos e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER-OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE ADAMANTINA, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata, conforme determinação neste artigo.

Artigo 9º/- As Bandeiras velhas ou rôtas serão incineradas, de conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de Julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.

Parágrafo único/- Não será incinerada, mas recolhida ao Museo Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição:

Artigo 10º/- A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente - far-se-a o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1º/- Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual fôr também hasteada, ficará a Nacional ao Centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º/- Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao cumprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 1.123 - FL.5

§ 3º/- Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reunião, conferência ou solenidade, ficará a Bandeira Municipal, distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da Presidência, ou local da Tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º d'êste artigo; - quando colocado em conjunto com as demais Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 11º/- A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino público e particulares, nas instituições particulares de assistência, Letras, artes, ciências e desportos.

a- nos dias de festa ou luto Nacional, Estadual ou Municipal.

b- diariamente na fachada dos edifícios sede dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual em datas festivas.

c- Na fachada do edifício-se do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dia de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência d'êste;

d/- Na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de Sessão.

Artigo 12º/- Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do Mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

Parágrafo único/- Sómente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser todavia, em dias feriados.

Artigo 13º/- Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito e está homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

=LEI Nº 1.123- FL. 6 =

Artigo 14º/- Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com um a Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma porta bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas - também estiverem concorrendo ao desfile.

Artigo 15º/- Os estabelecimentos de ensino Municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, - quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacionais e Estadual.

Artigo 16º/- É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em sonelidades, - devendo ser obedecido o previsto no § 3º do Artigo 10º da presente Lei.

Artigo 17º/- É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

SECÇÃO III

DO HINO MUNICIPAL

Artigo 18º/- Fica pela Lei nº 355 oficializado o "HINO DE ADAMANTINA", letra e música do catedrático de canto - orfeônico do Ginásio Estadual de Adamantina, Prof. RAUL TOMAZ - DO VALLE"

Parágrafo único/- A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto Lei nº 4.545 de 31 de Julho de 1942, com relação ao Hino-Nacional.

SECÇÃO IV

DO BRASÃO MUNICIPAL

Artigo 19º/- O Brasão de Armas de Adamantina, de autoria do heraldista Prof. Arcinóe Antonio Peixoto de Faria, é descrita nos seguintes termos heráldicos:

"Escudo samnítico encimado pela coroa mural de oito torres, de argente, Em campo argente, posta em abismo, uma cruz flordelizada de góles e vazia de argente e acantonadas quatro achas de sa ble. Como suportes, à dextra, um galho de café frutificado no na



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 1.123 - FL.7 =

tural e à sinistra um ramo de amendoim, entrecruzados em ponta, sobre os quais se sobrepõe um listel de góles, contendo em letras argentinas o topônimo "ADAMANTINA", ladeado pelos milésimos "1939" e "1948".

Parágrafo único/ - O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heraldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

a/- O escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de Adamantina, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heraldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade.

b/- A corôa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de argente (prata) de oito torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, classificada a cidade representada na segunda Grandeza, ou seja, sede de Comarca.

c/- em abismo, centro ou coração do escudo a cruz flordelizada de góles (vermelho) e vazia de argente (prata) tem duplo significado - a cruz simbolizando o espírito cristão do povo de Adamantina e a flôr-de-lis lembrando a formosura e a nobreza da mulher de cujo nome adveio o topônimo adotado para a cidade; a côr góles é símbolo de amor-pátrio, dedicação, fertilidade, audácia, intrepidez, coragem, valentia - o metal argente (prata) é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade;

d/- as achas de sable (prêto) acantonadas no escudo, representam no Brazão a epopéia do desbravamento das matas, ainda no início do ciclo de colonização; a côr sable (prêto) é símbolo de austeridade, prudência, sabedoria, moderação, firmeza de caráter;

e/- nos ornamentos exteriores, o café e o amendoim, representam os principais produtos oriundos da terra dada vosa e fértil, esteios da economia municipal;

f/- no listel de góles (vermelho), em letras argentinas (prateadas), inscreve-se o topônimo identificador "ADAMANTINA", ladeado pelos milésimos "1939" de sua fundação e "1948" de sua emancipação política.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

=LEI Nº1.123-FL. 8=

N.º

Artigo 20º/- O brasão será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Adamantina, com a representação icnográfica das côres, em conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma só-côr e a obediência das côres heráldicas, quando a impressão é feita em polícromia.

Artigo 21/- Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, bra-sões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e ou-tros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e côres he-ráldicas.

Artigo 22º/- A critério dos Poderes Municipais, po-derá ser instituída a Ordem ^municipal do Brasão, para Comendas-aqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham me-recido e justificado a honraria outorgada.

Parágrafo único/- Será a Comenda constituída por me-dalha do Brasão, esmaltada em côres ou fundida em metal - Ouro-ou prata- fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão"

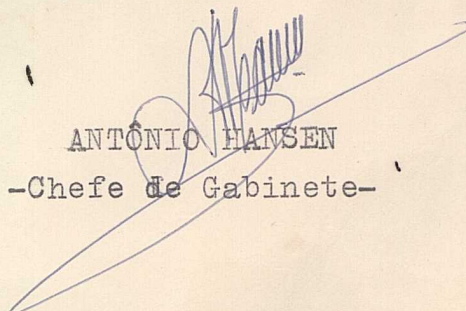
Artigo 23º/- Esta lei entrará em vigor na data de -sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
AOS 16 DE FEVEREIRO DE 1972.


ELIO MICHELONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 16 de-
fevereiro de 1972.


ANTÔNIO HANSEN
-Chefe de Gabinete-